

RESOLUÇÃO Nº 03/2016, DE 08 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta a Formação Complementar do Curso de Graduação em Enfermagem e revoga a Resolução 02/2011 do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando o currículo vigente do curso de graduação em Enfermagem, bem como a Resolução nº 04/2014, de 22 de abril de 2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, que regulamenta a utilização de atividades de intercâmbio na integralização da carga horária de Formação Complementar Aberta, revoga a Resolução nº 02/2011, de 30 de novembro de 2011, do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem, e resolve:

Seção 1

Da Formação Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem

Art. 1º - O Currículo do Curso de Graduação em Enfermagem compreende 4005 horas, o que corresponde a 267 créditos, qualquer que seja a formação curricular.

Art. 2º - A formação curricular pode ser:

I - Bacharelado: curso regular;

II- Bacharelado com Formação Complementar Aberta: elaborada pelo aluno com a orientação de um professor-tutor e condicionada à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 3º - O Bacharelado tem seus créditos distribuídos da seguinte maneira: 218 créditos de disciplinas obrigatórias (OB), 45 créditos de disciplinas optativas (OP) e 04 créditos de disciplinas de Formação Livre.

Art. 4º - O Bacharelado com Formação Complementar Aberta tem seus créditos distribuídos da seguinte maneira: 218 créditos de disciplinas obrigatórias (OB), 29 créditos de disciplinas optativas (OP), 16 créditos de Formação Complementar e 04 créditos de disciplinas de Formação Livre.

Art. 5º - Qualquer que seja a formação curricular, valem como disciplinas optativas os créditos, até o limite de 12, realizados em atividades acadêmicas de flexibilização curricular, conforme Resolução do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem nº 01/2010.

Art. 6º - Será permitida, mediante aprovação do Colegiado de Curso, a utilização de atividades acadêmicas de intercâmbio, para integralização da carga horária de Formação Complementar Aberta prevista nos currículos de graduação da UFMG, conforme Resolução CEPE nº 04/2014, de 22 de abril de 2014.

§ Parágrafo único - A integralização da carga horária prevista no currículo para a Formação Complementar Aberta dar-se-á mediante a análise, pelo Colegiado, do requerimento de Formação Complementar do aluno, novo ou reformulado (Res. 04/2014 CEPE).

Seção 2

Das regras aplicáveis à Formação Complementar

Art. 7º - O aluno deverá, até o final do 5º período do curso (até o encerramento do período letivo segundo o calendário da UFMG), entregar ao Colegiado de Curso o formulário específico de sua opção devidamente preenchido e assinado, conforme o item II do Art. 2º desta Resolução.

Art. 8º - O aluno e o professor-tutor, ao preencher o formulário, deverão assegurar que as disciplinas escolhidas tenham conexão com a Enfermagem.

Art. 9º - O aluno poderá, a qualquer tempo, requerer ao Colegiado do Curso alterações no percurso curricular escolhido (mudar a área de formação, retornar ao Bacharelado regular, alterar as disciplinas complementares escolhidas, entre outros), desde que haja prazo suficiente para cursar os 45 créditos exigidos em disciplinas optativas do Bacharelado, ficando sujeito à aprovação pelo Colegiado.

Art. 10º - O aluno na Formação Complementar Aberta que, excepcionalmente após o 3º período do curso, solicitar ao Colegiado o retorno ao Bacharelado regular e for aprovado pelo Colegiado, estará obrigado a cumprir todos os créditos do Bacharelado.

Art. 11º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.



Profa. Flávia Sampaio Latini Velásquez
Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem

Aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem em 08/06/2016.
